



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

### D E S P A C H O

#### REFERÊNCIA:

Processo nº 786/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA

#### FORNECEDORES PARTICIPANTES DO CERTAME:

COMERCIAL PEREIRA RIBEIRO LTDA, VIVIANE MAZETTO ROMANO DA SILVA, C.A.SILVA TAGUAI, PRM SUPERMERCADO LTDA, HUDSSON F PIMENTEL COMERCIO DE INFORMATI, DISTRIBUIDORA LOVISON LTDA e JOAO VICTOR MANTOAN

#### **I - BREVE RELATO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Distribuidora Lovison Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 37.805.195/0001-57, durante a sessão nº 3 do certame licitatório do Processo Licitatório nº 221/2023, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 16/2023, em 21 de setembro de 2023, com os seguintes dizeres, os quais transcrevemos *verbum ad verbum*: *“Intenção de apresentar recursos. Pregão Presencial nº 16/2023. O representante da empresa Distribuidora Lovison Ltda, CNPJ número 37.805.195/0001-57, tem a intenção de interpor recurso pois seu papel foi reprovado pela embalagem e dados do fabricante. Wilson Geraldo de Campos. RG 13.778.488-0”*. Foi concedido o prazo de 3 dias úteis para que oferecesse as razões de recursos, o qual transcorreu *in albis*. O teor do recurso, nos termos que acima ~~foi~~ apresentado em sessão, foi encaminhado às demais licitantes para que contrarrazoassem no prazo de 3 dias úteis, período o qual decorreu sem que houvesse qualquer manifestação dos demais disputantes.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

É o seu essencial.

### II - DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de interpor recurso ocorreu tempestivamente, pois foi apresentada durante a sessão acima mencionada.

### III - DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente não apresentou as razões de recursos no período em que lhe foi concedido para fazê-lo, entretanto, houve apresentação de razões no momento em que apresentou a intenção onde alegou como motivo a reprovação da amostra apresentada pela não aprovação da embalagem e do fabricante.

Principiando a análise, trazemos a lume os termos da desaprovação da amostra constante na ata da sessão do dia 21/09/2023: “1 - O PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA DISTRIBUIDORA LOVISON NÃO ATENDEU AO CRITÉRIO EDITALÍCIO QUANTO A EMBALAGEM DO PRODUTO. A EMBALAGEM NÃO ERA DE POLIPROPILENO BIORIENTADO (BOPP); 2 - APÓS A CONSULTA DO CNPJ INFORMADO NA EMBALAGEM FOI IDENTIFICADO QUE NÃO POSSUÍ CODIGO NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA QUE AUTORIZA A FABRICAÇÃO DE PAPEL.”

Corroborando o julgamento informação acima, inserimos abaixo o CNPJ da fabricante do papel constante na embalagem:



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.364.672/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/01/1998
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J. S. PAULISTA	FORTE ME
--	-------------

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
---

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.89-0-08 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem 58.12-3-01 - Edição de jornais diários
--

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JERONIMO DE ANDRADE	NUMERO 461	COMPLEMENTO SALA 01
-------------------------------------	---------------	------------------------

CEP 18.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO FARTURA	UF SP
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDERECO ELETRONICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/10/2023 às 09:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

Vê-se que nas atividades da empresa indicada como fabricante não consta ser fabricante de papel, conforme exigido no item 1.2.1 do Anexo I do edital o qual segue transcrito:

"1.2.1 - Segue abaixo a quantidade a ser adquirida, os preços máximos aceitos e as especificações de cada item:

Item	Descrição do Produto	Qte	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	PAPEL SULFITE A4 A4 75G/M <sup>2</sup> 210 MM X 297MM branco, alcalino com 100% de celulose de eucalipto, com superfície de alta resistência, inclusive para equipamentos de alta velocidade.	300	CX	399,43	119.829,00

CAIXA COM 10 RESMAS (500 Folhas).

**Embalado e cortado de forma original de fábrica;**

**Deverá conter impresso na embalagem as informações do fabricante (razão social, CNPJ, endereço, SAC);**

Embalagem de Polipropileno Biorientado (BOPP);

Deverá apresentar qualidade de impressão e de cópia, sem ocorrência de problemas como atolamento do papel na impressora, desgaste de material, e/ou danos aos equipamentos;

Deve conter o selo impresso na embalagem que garanta o manejo florestal em prol a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável das florestas (exemplo: FSC ou Ceflor)"

Em segundo lugar, a recorrente não trouxe, qualquer prova concreta sobre o alegado, o que não oferece elementos para dar continuidade nos trabalhos relacionados ao pleito.

#### IV - CONCLUSÃO

Com base no exposto alhures, a Pregoeira firma convencimento no sentido de que tal pleito não merece acolhimento, uma vez que a decisão adotada durante a sessão foi arquitetada minuciosamente em sessão pública com fulcro nos preceitos que norteiam o certame licitatório em epígrafe.



## MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí - Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

*Gente em primeiro lugar!*

### V - DECISÃO

Por todo o exposto, diante da análise acima ostentada, em observância à legislação vigente e aos princípios que catequizam os procedimentos licitatórios, acolho do recurso, recebo-o, tendo em vista tempestivo e, no mérito, nego-lhe provimento, por não ofertar elementos substanciais que possam ser dissecados com profundidade pela administração pública.

### VI - COMUNICO:

Às empresas participantes do certame licitatório em apreço para que tenham ciência dos fatos, encaminhando este despacho ao e-mail apresentado pelas mesmas por ocasião do credenciamento dos representantes ao certame licitatório acima mencionado.

### VII - NOTIFICO:

A empresa DISTRIUIDORA LOVIZON LTDA para ciência.

### VIII - EVOLUO:

O processo ao Chefe do Poder Executivo para análise e deliberação, com base no parágrafo 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### IX - PUBLIQUE-SE:

1- íntegra desde despacho no site oficial do Município de Taguaí: [www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br);

2- resumo deste despacho nos jornais em que se deu a publicação inicial do certame.

Taguaí, 9 de outubro de 2023.

  
ELIDIANE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
PREGOEIRA